



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso*

## PARECER JURÍDICO

**SOLICITANTE:** Departamento de Compras e Licitações.

**OBJETO DO PARECER:** O setor reivindica parecer acerca de pedido de aditivo efetuado pela contratada Cooperativa A1, junto ao Processo Licitatório 112/2020 visando aditar os valores pagos pelo óleo diesel filtrado e centrifugado S-500, óleo diesel S-10 e Gasolina Comum.

## PARECER

Versa o presente parecer acerca de solicitações da contratada Cooperativa A1, junto ao Processo Licitatório 112/2020 visando aditar os valores pagos pelo óleo diesel filtrado e centrifugado S-500, óleo diesel S-10 e Gasolina Comum.

Ressalto, inicialmente, que o presente parecer, por economia no ato, será conjunto para os pedidos elencados no processo.

A requerente justifica o pleito na necessidade de adequação da quantidade tendo em vista que *“os preços dos produtos foram majorados, sendo que o óleo S-500 passou de R\$ 3,1835 para R\$ 3,2479; do óleo S-10 de R\$ 3,2075 para R\$ 3,2675 e da gasolina comum de R\$ 3,8878 para R\$ 3,9825”*.

O contrato administrativo firmado entre as partes é abrangido pela Lei de Licitações, que prevê a possibilidade solicitada, senão vejamos:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II. por acordo entre as partes;

**d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Efetuados os levantamentos técnicos, opinou o departamento de controle interno pela concessão do reequilíbrio em R\$ 3,44 para o óleo S-500; de R\$ 3,48 para o óleo S-



*Descanso, lugar bom de viver!*



Estado de Santa Catarina

## Município de Descanso

10 e de R\$ 4,35 para a gasolina comum filtrada, preservando-se a margem de lucratividade antes contratada.

Verifica-se, portanto, que pelas notas juntadas procede o pedido da contratada para a majoração pleiteada, quem vem devidamente diagnosticada, embora em patamar próprio do município, pelo departamento de controle interno.

Portanto, observado o cumprimento das exigências, opino pela possibilidade de realização do aditivo reequilíbrio pretendido para a aquisição dos produtos acima citados, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

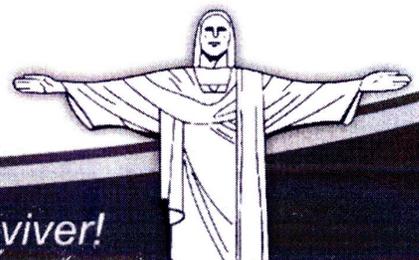
É o parecer.

Descanso/SC, 13 de janeiro de 2021.

**Rogério de Lemes**  
**OAB/SC 21.018**  
**Assessor jurídico**

*Defiro Antonio  
Pereira Descanso  
15-01-2021  
(S2)*

**Sadi Inácio Bonamigo**  
Prefeito Municipal



*Descanso, lugar bom de viver!*